

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000944/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/05/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023624/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.125192/2020-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

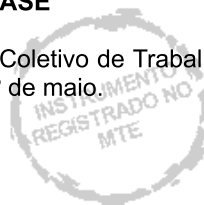
E

PRATICAGEM DA LAGOA DOS PATOS, RIOS, PORTOS E TERMINAIS INTERIORES S/C LTDA, CNPJ n. 02.543.336/0001-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO DOS SANTOS BELOTTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE/PISO DA CATEGORIA**

A partir de primeiro de maio de 2020, nenhuma soldada base/piso, da categoria dos Aquaviários Marítimos, poderá ser inferior a Lei **15.284 de 30.05.2019**, que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do **Estado do Rio Grande do Sul** para as categorias profissionais que menciona, com fundamento na Lei complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o **Inciso V do artigo 7º da Constituição Federal**, por aplicação do disposto no **parágrafo único do seu artigo 22**; Ou Lei substitutiva em vigor, sendo imediatamente atualizada ou substituída, toda vez que sofrer alterações (PL 35/2020).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:**

A partir de 01/05/2020, conforme tabela anexa, as cláusulas econômicas (MR024174/2019) foram reajustadas em 4,30% (quatro vírgula trinta por cento); E em 01/05/2021, a empresa acordante reajustará todas às cláusulas econômicas em 100% do INPC ou IGPM (optando pela resultado de maior índice), do período de 01/05/2020 à 30/04/2021; Mais a aplicação do índice de ganho real a ser negociado com o sindicato acordante.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - QUINZENA**

A **empregadora** concederá a todos os seus empregados vinculados ao Sindicato um adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) da sua remuneração vigente no mês, resguardadas as condições mais favoráveis, sendo pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

## CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A **empregadora** fornecerá aos empregados, uma cópia do comprovante de pagamento mensal ou demonstrativo equivalente de acordo com o sistema operacional da empregadora, discriminando as parcelas que compõem a remuneração salarial do empregado.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empregadora antecipará, por ocasião da concessão e pagamento das férias, uma parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que fizer jus ao empregado, quando por este solicitado, conforme norma dos artigos 3 e 4 do Decreto-Lei numero 57.155, de 03 de novembro de 1965.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

O empregado admitido e com vínculo empregatício contínuo na **Empregadora**, a cada 05 (cinco) anos, completos de trabalho fará jus a um adicional de gratificação, denominado quinquênio, de 5% (cinco por cento), sobre a soldada base/piso, com reflexos em horas extras, adicionais noturno, repouso semanais remunerados, férias e gratificações natalinas.

### CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

A empresa Acordante pagará mensalmente o valor de R\$343,28 (trezentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) para o empregado que estiver exercendo a função de Mestre da embarcação com reflexo nas demais rubricas e verbas/parcelas variáveis ( Periculosidade, Horas extraordinárias, adicional noturno e D.S.R/R.S.R).

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a **Empregadora** necessitar requisitar o empregado para executar serviços em jornada diferente daquela estipulada no presente acordo (em cláusula específica), por necessidade de urgência, de acordo com os acréscimos previstos e ratificados nesta cláusula conforme segue:

A) **Horas extras diurnas:** serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas.

B) **Horas extras noturnas:** serão igualmente acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora noturna para as duas primeiras.

C) **Horas trabalhadas em domingos e feriados:**(Nacional, Estadual e Municipal) serão acrescidas de 100% ( cem por cento) sobre o valor da hora normal.

D) Às duas primeiras horas em dias normais, exceto os domingos e feriados, terá o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre a hora normal, e a partir da terceira hora consecutiva laborada, terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO DE HORAS E ADICIONAL NOTURNO

A **empregadora** fará incidir às horas extras e adicionais noturnos, em férias, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados (domingos e feriados), adicional de periculosidade e aviso prévio pela média física sem prejuízo ao empregado.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A empregadora pagará o adicional de periculosidade calculado sobre a remuneração do empregado: (soldada base + horas extras+ etapa + quinquênio), no percentual de 30% (trinta por cento).

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A empregadora pagará aos seus empregados a título de participação nos lucros e resultados na forma da Legislação vigente, o percentual de 120% (cento e vinte por cento) incidente sobre a soldada base, já devidamente reajustada, conforme a cláusula terceira, a ser pago em duas parcelas iguais de 60% (sessenta por cento) cada, vicendas nos meses de agosto de 2020 e a segunda em março de 2021, conjuntamente com o pagamento dos salários dos respectivos meses, correspondente as suas categorias.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ETAPA RANCHO**

A empregadora pagará a todos os empregados tripulantes das embarcações, o valor mensal de R\$ 491,36 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seiscentavos), a título de etapa rancho, a partir de 01/05/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa acordante, pagará mensalmente a partir de 01/05/2020, à todos seus empregados Marítimos, um vale alimentação no valor de R\$573,65 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), com o desconto de R\$1,00 (um real).

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empregadora se compromete a efetuar convênios de assistência Médica e Ambulatorial a todos os seus empregados Marítimos e seus dependentes diretos (esposa e filhos).

A) A participação da empregadora e dos empregados fica dividida "pró-rata" com 50% (cinquenta por cento) do custo da assistência Médica para cada parte, valor este descontado em folha de pagamento, mediante autorização dos funcionários.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

As rescisões contratuais deverão ser homologadas pelo sindicato representante dos empregados (SINDIMARS), desde que o empregado tenha vínculo empregatício à mais de 6 (seis) meses.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE  
PESSOAL E ESTABILIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATIVIDADE COMERCIAL**

A empregadora atua no tráfego portuário, com Lancha na condução para embarque e desembarque do Prático de/e para navios.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO**

É convencionado e acordado o horário de trabalho das 6:45 horas às 15:00 horas, com 01 (uma) hora para almoço, 06 (seis) dias na semana, com direito a 01 (uma) folga semanal.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO NOTURNO REDUZIDO**

O horário reduzido noturno utilizado pela empregadora, terá remunerada a oitava hora de 60 minutos como "hora noturna", a base de uma extraordinária, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), a cada dia trabalhado.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A empregadora confeccionará a escala de folgas e fará coincidir, no mínimo, uma folga em domingo a cada 7 (sete) semanas. Os repousos remunerados em domingos serão concedidos com 24 (vinte e quatro) horas de folga consecutivas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVAS DE FALTA POR DOENÇA**

Faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados médicos prescritos por Médicos credenciados junto ao órgão conveniado para assistência médica e INSS.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

A empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23,24,25,30,31 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início ao efetivo gozo.

A) A empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venham estabelecer.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS**

A empregadora se obriga a manter material (KIT) de primeiros socorros nos locais de trabalho em todos os horários sempre atualizados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES**

A Empregadora fornecerá ao sindicato representante dos empregados, a relação com o nome dos trabalhadores, função e a respectiva contribuição social, descontada em folha mensalmente, em favor do sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês

subsequente ao mês da ocorrência do desconto.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

A **empregadora** descontará dos empregados em folha de pagamento a mensalidade sindical de 1% (um por cento) da remuneração bruta (remuneração final), condicionada a não oposição por escrito do empregado e recolherá ao sindicato suscitante até o dia 05 do mês subsequente ao do pagamento dos salários feito pela **Empregadora** aos empregados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **Empregadora** descontará de seus representados pelo Sindicato suscitante e abrangidos pelo presente Acordo, o equivalente a 6% (seis por cento) da soldada base, periculosidade e da etapa rancho no mês de agosto de 2020 e recolherá ao sindicato, através de guia própria fornecida por este, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do pagamento dos salários feito pela **Empregadora** aos empregados.

A) Para os trabalhadores admitidos após agosto de 2019 será descontado 1 (um) dia de salário, 30 (trinta) dias após sua admissão.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO SINDICAL MENSAL

A empregadora, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo Sindicato aos seus representados, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$ 103,74 (cento e três reais e setenta e quatro centavos), por empregado (Marítimo), em atividade, sem ônus para os mesmos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

No descumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato representante dos empregados, comunicará a empregadora, por escrito sob protocolo, com fim de retificar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo, pagar multa em favor do empregado de 4% (quatro por cento) do seu salário base/piso, desde que fique comprovada a irregularidade e a empregadora negue-se a ratificar a irregularidade.

**EDISON SILVEIRA NUNES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

**ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA**  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

**ROBERTO DOS SANTOS BELOTTI**  
DIRETOR  
PRATICAGEM DA LAGOA DOS PATOS, RIOS, PORTOS E TERMINAIS INTERIORES S/C LTDA

## ANEXOS ANEXO I - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01/05/2020 A 30/04/2021:

2020/2021:	de 01/05/2020 à 30/04/2021		
<b>FUNÇÃO</b>	<b>MESTRE</b>	<b>MARINHEIRO</b>	<b>MOÇO DE CONVÉS</b>

SOLDADA/PISO	R\$	4.356,40	R\$	4.356,40	R\$	2.198,87
ETAPA	R\$	491,36	R\$	491,36	R\$	491,36
Gratificação	R\$	343,28	R\$	-	R\$	-
PERICULOSIDADE	R\$	1.557,31	R\$	1.454,33	R\$	807,07
QUINQUÊNIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.748,35</b>	<b>R\$</b>	<b>6.302,09</b>	<b>R\$</b>	<b>3.497,30</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.748,35</b>	<b>R\$</b>	<b>6.302,09</b>	<b>R\$</b>	<b>3.497,30</b>
PRL/SOLDADA/PISO		120%		120%		120%
PRL/SOLDADA/PISO	R\$	5.227,68	R\$	5.227,68	R\$	2.638,65
<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>573,65</b>	<b>R\$</b>	<b>573,65</b>	<b>R\$</b>	<b>573,65</b>
CUSTEIO	R\$	103,74	R\$	103,74	R\$	103,74
Reajuste		4,30%		4,30%		4,30%
em valores	R\$	278,21	R\$	259,82	R\$	144,18

## ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.